



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.727, DE 2006 **(Do Sr. Manato)**

Determina às empresas com mais de cem empregados a apresentação permanente da Bandeira Nacional, do Distrito Federal ou do Estado e do Município em que se encontram localizadas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com mais de cem empregados manterão permanentemente apresentadas, em suas sedes e filiais, em local apropriado de sua área de frequência comum, a Bandeira Nacional, a Bandeira do Distrito Federal ou do Estado e a Bandeira do Município em que se encontram localizadas, obedecidas as normas legais sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, do Distrito Federal, Estaduais e Municipais.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estimular a reverência aos símbolos pátrios, como meio de fortalecer o civismo e a cidadania.

O respeito e compromisso com a Nação e com os entes federados que a compõem não é tarefa apenas do Poder Público, mas uma responsabilidade de toda a sociedade.

A obrigação prevista no presente projeto de lei volta-se para as empresas com número significativo de empregados, possibilitando um movimento de coletividade em favor da Pátria. Trata-se de iniciativa que seguramente fortalecerá o espírito republicano.

Estas as razões que inspiram esta proposição, que certamente haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

Deputado MANATO

FIM DO DOCUMENTO